

# LEI N.º 873 DE 21 DE JUNHO DE 2006

“Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores pertencentes ao Quadro da Educação da Prefeitura Municipal de Ijaci, estabelece normas de enquadramento, institui nova tabela de vencimentos e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Ijaci, por seus Vereadores, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre a instituição e implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Educação da Prefeitura Municipal de Ijaci –MG.

**Parágrafo Único** – São considerados profissionais do magistério aqueles que exercem atividades de docência e aqueles que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades, incluindo-se as de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional.

**Art. 2º** - O regime jurídico dos servidores enquadrados neste Plano é o estatutário.

## CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO MAGISTÉRIO

**Art. 3º** - O Magistério Público Municipal de Ijaci reger-se-á pelos seguintes princípios, diretrizes e valores:

**I**- respeito aos direitos humanos;

**II** – igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola;

**III** – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

**IV** – pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;

**V** – respeito à liberdade e apreço à tolerância;

**VI** – coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

**VII** – gratuidade de ensino público em estabelecimentos oficiais;

**VIII** – valorização do profissional da educação escolar;

**IX** – gestão democrática do ensino público, na forma da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e da legislação dos sistemas de ensino;

**X** – garantia do padrão de qualidade;

**XI** – valorização da experiência extra-escolar;

**XII** – vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

## CAPÍTULO III

## DOS CONCEITOS ADOTADOS NESTA LEI

**Art. 4º** - Para efeito deste Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, considera-se:

**I - Cargo da Educação** - É o lugar instituído no âmbito do sistema municipal de ensino, com denominação própria, quantidade certa, organizado como um conjunto de atribuições e responsabilidades conferidas a um profissional da Educação e com estipêndio correspondente.

**II - Classe** - Conjunto de cargos com a mesma denominação, com atribuições da mesma natureza, com o mesmo grau de responsabilidade e a mesma qualificação, indicado na Tabela de Vencimentos em algarismo romano.

**III - Carreira do Magistério** - É o conjunto de cargos de provimento efetivo do Quadro do Magistério, caracterizado pelo desempenho das atividades a que se refere o art. 1º desta Lei.

**IV - Quadro do Magistério** - É o conjunto de cargos, com funções de docência e de suporte pedagógico, privativos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, fixados em quantitativos de vagas e estipêndios.

**V - Função** - É o conjunto de atividades e atribuições próprias de um cargo, exercido em caráter temporário ou em substituição.

**VI - Avaliação de Desempenho** - É o processo para medir o cumprimento das atribuições do cargo pelo servidor, bem como para permitir o seu desempenho funcional na carreira.

**VII - Recrutamento Limitado** - É quando o cargo comissionado for ocupado exclusivamente por servidor efetivo ocupante do Quadro de Pessoal da Educação.

**VIII - Recrutamento Amplo** - É quando o cargo comissionado for ocupado por servidor efetivo do Quadro de Pessoal da Educação ou por pessoa estranha a esse quadro.

**IX - Lotação** - É o número de servidores que devem ter exercício na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**X - Interstício** - Lapso de tempo estabelecido como o mínimo necessário para que o servidor de provimento efetivo se habilite à progressão horizontal.

**XI - Vencimento** - É a retribuição pecuniária atribuída mensalmente ao servidor pelo efetivo exercício.

**XII - Tabela de Vencimentos** - É um conjunto organizado de classes e graus de retribuição pecuniária fixa, adotado pelo Poder Executivo.

**XIII - Remuneração** - É a retribuição pecuniária correspondente à soma dos vencimentos e vantagens.

**XIV - Faixa de Vencimentos** - Conjunto de graus dentro de cada classe de vencimento.

**XV - Grau** - É o posicionamento do vencimento em cada classe, organizado em ordem crescente, na horizontal, para cargos do Poder Executivo Municipal, indicados por letras.

**XVI - Nível** - É o grau de escolaridade necessário para provimento do cargo.

## CAPÍTULO IV DO PROVIMENTO DOS CARGOS

**Art. 5º** - Os cargos são de provimento efetivo e em comissão.

**Art. 6º** - O provimento de cargo efetivo será realizado exclusivamente através de concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de validade do concurso.

**Art. 7º** - Os cargos em comissão serão de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, constantes na Lei da Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal.

**Art. 8º** - Ficam criados no Quadro de Pessoal da Educação, os seguintes cargos efetivos:

- a) Auxiliar de Biblioteca;
- b) Monitor de Creche;

- c) Monitor de Informática
- d) Monitor de Ônibus Escolar;
- e) Orientador Educacional;
- f) Professor PI;
- g) Professor/ Educação Física;
- h) Professor / Inglês;
- i) Secretário Escolar;
- j) Servente Escolar;
- k) Supervisor Pedagógico.

**Art. 9º** - As descrições dos cargos efetivos e o grau de escolaridade mínimo exigido para cada cargo constam do **Anexo III** desta Lei.

## **CAPÍTULO V DO VENCIMENTO E DAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS DO MAGISTÉRIO**

**Art. 10** - A Tabela de Vencimentos do Quadro de Pessoal da Educação é a constante do **Anexo IV** desta Lei.

**Art. 11** – Além do vencimento, o Professor do Magistério Municipal fará jus a perceber a título de incentivo à docência (pó de giz), quando do efetivo exercício de cargo, o adicional de 10 % (dez por cento) sobre o vencimento básico mensal, sem prejuízo ao disposto nos arts. 12 e 13 desta Lei.

**§ 1º** - Para efeito do *caput* deste artigo, entende-se como efetivo exercício do cargo, o desempenho das atividades de docência de turma e/ou aulas, aliado ao cumprimento total da jornada de trabalho mensal.

**§ 2º** - Será excluído do direito ao incentivo do *caput* deste artigo, o Professor que apresentar faltas, licenças ou afastamento de qualquer natureza, exceto as situações identificadas como efetivo exercício nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

**§3º** - para as professoras eventuais que durante o mês ministrarem aulas por no mínimo 15 (quinze) dias contínuos ou intercalados, será devido o adicional de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento básico mensal a título de incentivo à docência (pó de giz).

**§4º** - para os professores em ajustamento funcional com síndrome comprovadamente adquirida em serviço, e comprovada em perícia médica, será devido o adicional de 5%(cinco por cento) em seu vencimento mensal. *(Parágrafo alterado pela Lei 885 de 23/08/2006)*

**Art. 12** – Os atuais ocupantes de cargos efetivos de Professor, com escolaridade de nível médio na modalidade normal, ao concluírem o curso de graduação (licenciatura plena) na área da Educação, receberão a título de incentivo o adicional de 5% (cinco por cento) sobre seus vencimentos básicos.

**Parágrafo único** – o percentual de que trata o *caput* deste artigo aplica-se aos atuais professores do quadro efetivo que já concluíram o curso de graduação(licenciatura plena) na área da Educação, ainda que a conclusão tenha ocorrido antes do seu ingresso no quadro de professores efetivos. *(Parágrafo alterado pela Lei 885 de 23/08/2006)*

**Art. 13** – Os cargos efetivos do Magistério Municipal (Professor, Supervisor Pedagógico e Orientador Educacional) terão como incentivo, 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico ao concluir curso de pós-graduação (Especialização com duração mínima de 360 horas, Mestrado ou Doutorado), desde que em área específica da Educação.

**§ 1º** - O adicional especificado no *caput* deste artigo será concedido uma única vez, independente do tipo e quantidade de titulação, devendo ser devidamente protocolizado pelo servidor o comprovante da titulação, através de requerimento no setor competente da Prefeitura, começando a correr seus efeitos a partir da data do protocolo.

**§ 2º** - O comprovante do curso que habilita o ocupante dos cargos do Magistério Municipal a receberem o percentual deste artigo é o diploma ou certificado de conclusão expedido pela instituição formadora, em original ou cópia autenticada em cartório. *(Parágrafo alterado pela Lei 885 de 23/08/2006)*

**§ 3º** - O servidor tem o prazo de 1(um) ano contado da data de entrega do diploma a que se refere o parágrafo anterior para registrá-lo no órgão competente e comprovar tal registro na Prefeitura Municipal, sob pena de revogação do direito ao percentual acrescido, sem prejuízo da restituição do valor recebido. *(Parágrafo acrescido pela Lei 885 de 23/08/2006)*

## **CAPÍTULO VI**

## DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

**Art. 14** – A Progressão Horizontal é a passagem do servidor efetivo do Quadro de Pessoal de um grau de vencimento para outro, imediatamente superior, dentro da faixa de vencimentos do cargo a que pertence, desde que cumpridas as normas deste Capítulo.

**Art. 15** – A Progressão Horizontal corresponderá a um acréscimo de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento do grau inicial (grau “A”) e será concedida ao servidor efetivo a cada 03 (três) anos de efetivo exercício no seu cargo, limitada a 12 (doze) graus, desde que satisfaça cumulativamente os seguintes requisitos:

I – cumprir o interstício mínimo de 03 (três) anos de efetivo exercício no cargo, entre uma progressão horizontal e outra;

II – obter, na média do resultado das 03 (três) últimas avaliações, pelo menos 70% (setenta por cento) da soma total dos pontos atribuídos aos fatores de avaliação no processo de Avaliação de Desempenho.

§ 1º - Para efeitos deste artigo, o período em que o servidor se encontrar afastado do exercício do cargo, não será computado para fins de contagem de tempo, exceto por situações estabelecidas pelo Estatuto dos Servidores Municipais como de efetivo exercício.

§ 2º - A contagem de tempo para novo período será iniciada no dia seguinte àquele que o servidor houver completado o período anterior.

§ 3º - Os acréscimos pecuniários percebidos pelo servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

§ 4º - aos atuais servidores efetivos, o percentual a que se refere o caput do artigo, incidirá sobre o valor correspondente ao seu grau de reenquadramento funcional e respectivas vantagens pessoais. *(Parágrafo acrescido pela Lei 885 de 23/08/2006)*

**Art. 16** – Será interrompido o período aquisitivo para a Progressão Horizontal, o servidor que:

I – sofrer penalidade disciplinar prevista na legislação municipal;

II – faltar ao serviço, no período de um ano, por mais de 06 (seis) dias, continuados ou não, ressalvadas as faltas consideradas legais pelo Estatuto dos Servidores Públicos.

**Parágrafo Único** – Aplicada a pena do *caput* deste artigo, inicia-se para o servidor, nova contagem do período para fins de obtenção da Progressão Horizontal.

**Art. 17** – Contar-se-á, para a percepção do acréscimo instituído neste capítulo, todo o tempo de efetivo exercício na Prefeitura Municipal, após aprovação em concurso público.

**Parágrafo Único** - Aos servidores considerados estáveis no serviço público, nos termos do artigo 19 do ADCT, devidamente aprovados em concurso público, será concedida a Progressão Horizontal a partir da data de sua investidura.

**Art. 18** – O acréscimo por Progressão Horizontal, uma vez concedido, incorpora-se ao vencimento do servidor.

**Art. 19** – O servidor designado para exercer cargo em comissão e possuir cargo de carreira, fará jus às progressões da carreira.

## CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

**Art. 20** - A avaliação de desempenho que deverá dar eficiência ao serviço público, será realizada anualmente, pelo chefe imediato do servidor, sob a orientação e coordenação da Comissão de Desenvolvimento Funcional, constituída de 06 (seis) membros, sendo 03 (três) indicados pelos servidores através de eleição e 03 (três) indicados pelo Prefeito Municipal, com alternância de seus membros a cada 03 (três) anos, na forma a ser regulamentada em Decreto do Executivo Municipal.

**Art. 21** - A avaliação de desempenho deverá procurar dar eficiência ao serviço público e serão considerados, no mínimo, os seguintes fatores:

- I - assiduidade;
- II – disciplina;
- III – capacidade de iniciativa;
- IV – produtividade;
- V - responsabilidade;

**Art. 22** – Para que a avaliação de desempenho seja efetiva deverão ser observadas as seguintes características:

- I – periodicidade;
- II – conhecimento prévio dos fatores de avaliação pelos servidores;
- III – objetividade e adequação dos processos e instrumentos de avaliação do conteúdo ocupacional das carreiras;
- IV – fundamentação escrita da avaliação;
- V – conhecimento do resultado da avaliação, pelo servidor.

**Art. 23** – Os instrumentos de avaliação de desempenho deverão ser preenchidos tanto pela chefia imediata do servidor quanto pelo servidor e enviados à Comissão de Desenvolvimento Funcional, para análise e apuração.

## **CAPÍTULO VIII DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

**Art. 24** – A qualificação profissional, pressuposto da carreira, será planejada, organizada e executada de forma integrada ao sistema, tendo por objetivo:

- I – no treinamento introdutório, a adaptação e a preparação do servidor para o exercício de suas atribuições;
- II – nos cursos de capacitação e de desenvolvimento, a habilitação do servidor para o desempenho eficaz das atribuições próprias das diversas áreas e especialidades;
- III – nos cursos de treinamento gerencial, de assistência e de assessoramento, a habilitação para o exercício de cargo em comissão.

**Parágrafo Único** - Os cursos de que tratam os incisos II e III serão organizados com fundamento nas necessidades do Sistema Municipal de Ensino.

**Art. 25** – Os titulares de cada órgão deverão oferecer o apoio necessário aos programas de treinamento, cursos de capacitação e de desenvolvimento, mediante:

- I – diagnóstico das necessidades do órgão;
- II – sugestão de currículos, conteúdos, horários e períodos ou metodologias dos cursos;
- III – levantamento das necessidades e áreas de interesse dos servidores;
- IV – acompanhamento das etapas do treinamento;
- V – licenciamento periódico, remunerado, para aperfeiçoamento profissional do docente, cujo tempo de exercício na carreira justifique o investimento do Sistema de Ensino.

## **CAPÍTULO IX DO ENQUADRAMENTO**

**Art.26.** – Os atuais servidores do Quadro de Pessoal da Educação da Prefeitura Municipal de Ijaci serão enquadrados nos cargos previstos no **Anexo II**, levando-se em consideração os seguintes fatores:

I – atribuições desempenhadas no cargo anteriormente ocupado pelo servidor efetivo, para o qual foi aprovado em concurso público;

II – classe de vencimento do cargo ocupado pelo servidor;

III – nível de escolaridade;

IV – habilitação legal do servidor para o exercício de profissão regulamentada;

**Parágrafo Único** - Ficam os atuais servidores dispensados do cumprimento dos requisitos mínimos exigidos nos incisos II e III, para efeito de enquadramento em cargos da nova situação proposta pela presente Lei, salvo os cargos que exigem habilitação legal específica para o exercício de profissão regulamentada.

**Art. 27** – O enquadramento dos servidores atuais e daqueles que futuramente forem nomeados será realizado através de uma Comissão constituída de 06(seis) membros, sendo 03(três) indicados pelo Prefeito Municipal e 03(três) indicados pelos servidores do quadro da Educação.

Parágrafo único: Fica estipulado o prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir da publicação da presente lei para nomeação da comissão visando o enquadramento dos atuais servidores.

**Art. 28** – Caberá à Comissão de Enquadramento:

I – elaborar normas complementares de enquadramento e submetê-las à aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal;

II – elaborar as propostas dos atos coletivos de enquadramento e encaminhá-las ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo Único** – Examinados e aprovados pelo Prefeito Municipal os atos coletivos de enquadramento, cabe a este a expedição do competente Decreto.

**Art. 29** – Do enquadramento não poderá resultar redução de vencimento e vantagens permanentes.

**Art.30** - Para o enquadramento em grau na Tabela de Vencimentos desta Lei, deverá ser apurado o tempo de exercício do servidor efetivo na Prefeitura e fazer-se-á divisão por três, resultando no número de graus a que terá direito, observando os seguintes critérios:

I - caso o vencimento atual seja igual ou menor que o proposto, deverá ser mantida a classe e o número do grau de vencimento proposto para o enquadramento;

II – caso o vencimento atual seja maior que o proposto, o servidor ocupará o grau cujo vencimento seja imediatamente superior, dentro da faixa de vencimentos da classe que vier a ocupar;

III – caso o vencimento atual seja maior do que o proposto e não sendo possível encontrar, na faixa de vencimentos, valor equivalente ao seu vencimento, deverá o servidor ser enquadrado no grau correspondente ao seu tempo de serviço na Prefeitura com o respectivo vencimento do grau, e terá, a título de vantagem pessoal, direito à diferença, incidindo sobre a mesma todos os reajustes gerais concedidos pela Prefeitura Municipal.

## **CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 32** – Os vencimentos estabelecidos no **Anexo IV** serão devidos aos servidores do Quadro de Pessoal da Educação apenas a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação dos atos coletivos de enquadramento referidos nesta Lei.

**Art. 33** – Todas as vantagens pecuniárias concedidas aos servidores efetivos da Prefeitura Municipal, serão estendidas aos servidores do Quadro de Pessoal da Educação.

**Art. 34-** Fica assegurada a promoção constante nos artigos 17 e 18 da lei municipal 657 de 02 de maio de 1997 aos servidores que até a publicação da presente lei tenha adquirido o direito à mesma, sem prejuízo da retroatividade à data em que a ela fariam jus.

**Art. 35** – Os servidores públicos municipais da Educação são vinculados ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS. Parágrafo único: O Poder Executivo poderá instituir o Fundo Complementar de Seguridade Social, em lei específica, visando a complementação de aposentadoria do servidor.

**Art. 36** – As despesas decorrentes da implantação do presente Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada, se necessário.

**Art. 37** – São partes integrantes da presente Lei os **Anexos I a VII** que a acompanham.

**Art. 38** – Ficam expressamente revogadas as Leis ou quaisquer dispositivos que conflitam ou colidam com a presente Lei.

**Art.39** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci  
Aos 21 de junho de 2006

MARIA HORACI DE OLIVEIRA  
Prefeita Municipal

**ANEXO I**

**QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

<b>DENOMINAÇÃO DO CARGO</b>	<b>NÚMERO DE VAGAS</b>
Auxiliar de Biblioteca	02
Monitor de Creche	03
Monitor de Informática	03
Monitor de Ônibus Escolar	04
Orientador Educacional	02
Professor PI	48
Professor / Educação Física	03
Professor / Inglês	03
Secretário Escolar	04
Servente Escolar	20
Supervisor Pedagógico	02

**ANEXO II**

**QUADRO DE CORRELAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO PARA FINS DE ENQUADRAMENTO**

<b>SITUAÇÃO ATUAL DENOMINAÇÃO</b>	<b>SITUAÇÃO ATUAL DENOMINAÇÃO</b>
Auxiliar de Biblioteca	Auxiliar de Biblioteca
Monitor de Creche	Monitor de Creche
Monitor de Informática	Monitor de Informática

Monitor de Ônibus Escolar	Monitor de Ônibus Escolar
Orientador Educacional	Orientador Educacional
Professor PI	Professor PI
Professor / Educação Física	Professor / Educação Física
Professor / Inglês	Professor / Inglês
Secretário Escolar	Secretário Escolar
Servente Escolar	Servente Escolar
Supervisor Pedagógico	Supervisor Pedagógico

**ANEXO III**

**QUADRO DE NÍVEL DE ESCOLARIDADE POR CARGO**

<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA</b>
Auxiliar de Biblioteca	Ensino Médio Completo
Monitor de creche	Ensino Fundamental Completo
Monitor de Informática	Ensino Médio Completo
Monitor de Ônibus Escolar	Ensino Fundamental Completo
Orientador Educacional	Ensino Superior
Professor PI	Magistério a Nível Médio (Normal)
Professor/Educação Física	Superior Completo
Professor/Inglês	Superior Completo
Secretário Escolar	Ensino Médio Completo
Servente Escolar	Ensino Fundamental Incompleto
Supervisor Pedagógico	Ensino Superior

**OBS: Detalhamento das atribuições e respectivas competências – Anexo VII**

**ANEXO IV**

**TABELA DE VENCIMENTO POR CARGO**

<b>CARGO</b>	<b>CLASSE SALARIAL</b>	<b>VENCIMENTO INICIAL</b>
Auxiliar de Biblioteca	III	R\$ 420,00
Monitor de Creche	II	R\$ 380,00
Monitor de Informática	IV	R\$ 572,00
Monitor de Ônibus Escolar	II	R\$ 380,00
Orientador Educacional	VI	R\$ 720,00
Professor PI	IV	R\$ 572,00
Professor/Educação Física	V	R\$ 650,00
Professor/Inglês	V	R\$ 650,00
Secretário Escolar	IV	R\$ 572,00
Servente Escolar	I	R\$ 350,00
Supervisor Pedagógico	VI	R\$ 720,00

**ANEXO V**

-

## **TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IJACI**

-

RAZÃO: 5,0%

Classe	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	350,00	367,50	385,00	402,50	420,00	437,50	455,00	472,50	490,00	507,50	525,00	542,50
II	380,00	399,00	418,00	437,00	456,00	475,00	494,00	513,00	532,00	551,00	570,00	589,00
III	420,00	441,00	462,00	483,00	504,00	525,00	546,00	567,00	588,00	609,00	630,00	651,00
IV	572,00	600,60	629,20	657,80	686,40	715,00	743,60	772,20	800,80	829,40	858,00	886,60
V	650,00	682,50	715,00	747,50	780,00	812,50	845,00	877,50	910,00	942,50	975,00	1.007,50
VI	720,00	756,00	792,00	828,00	864,00	900,00	936,00	972,00	1.008,00	1.044,00	1.080,00	1.116,00

-

### **ANEXO VI**

-

#### **QUADRO DE JORNADA DE TRABALHO SEMANAL DOS CARGOS EFETIVOS**

-

CARGO	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL
Auxiliar de Biblioteca	40h
Monitor de Creche	40h
Monitor de Informática	40h
Monitor de Ônibus Escolar	40h
Orientador Educacional	30h
Professor PI	24h
Professor/Educação Física	24h
Professor/Inglês	24h
Secretário Escolar	30h
Servente Escolar	30h
Supervisor Pedagógico	30h

-

### **ANEXO VII**

-

#### **DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS**

**DENOMINAÇÃO:** AUXILIAR DE BIBLIOTECA

-

#### **REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO**

Ensino Médio Completo + Conhecimentos básicos em informática.

#### **ATRIBUIÇÕES DO CARGO**

Organizar, manter e disponibilizar os acervos bibliográficos para docentes e alunos; operar equipamentos escolares (mimeógrafos, som, televisão, vídeo e outros); orientar os consulentes em pesquisas bibliográficas e na escolha de publicações; proporcionar ambiente para formação de hábito e gosto pela leitura; zelar pelo uso adequado dos acervos bibliográficos; manter atualizado o fichário de consulta e

empréstimos; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

**DENOMINAÇÃO:** MONITOR DE CRECHE

**REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO**

Ensino Fundamental Completo

**ATRIBUIÇÕES DO CARGO**

Monitoramento das crianças nas creches em regime de cooperação técnica e pedagógica com professores e pais; responsabilizar pela guarda e assistir a criança em suas necessidades diárias, cuidando de sua higiene, desenvolvendo atividades para distração, conforme orientação pedagógica; participar de reuniões e cursos quando convocada; prestar informações à direção sobre o comportamento das crianças; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

**DENOMINAÇÃO:** MONITOR DE INFORMÁTICA

**REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO**

Ensino Médio (Nível Técnico) completo em informática.

**ATRIBUIÇÕES DO CARGO**

Ministrar aulas nas unidades escolares municipais para a disciplina de informática,, promovendo o processo de ensino/aprendizagem; planejar aulas e desenvolver coletivamente atividades e projetos pedagógicos; participar da avaliação do rendimento escolar; participar da avaliação do rendimento escolar; participar de reuniões pedagógicas e demais reuniões programadas pelo colegiado ou pela direção da escola; promover a participação dos pais e responsáveis pelos alunos no processo de avaliação do ensino/aprendizagem; participar de cursos de atualização e/ou aperfeiçoamento programados pela Secretaria Municipal de Educação; participar de atividades escolares que envolvam a comunidade; cuidar, preparar e selecionar material didático pedagógico na área de informática; escriturar livros de classes e boletins; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

**DENOMINAÇÃO:** MONITOR DE ÔNIBUS ESCOLAR

**REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO**

Ensino Fundamental completo

**ATRIBUIÇÕES DO CARGO**

Recepcionar os alunos, colocando-os em fila na entrada e saída do ônibus escolar; zelar pela guarda e integridade dos alunos dentro do ônibus; acompanhar os alunos do ônibus até a porta das escolas; incentivar os alunos para o desenvolvimento da solidariedade e respeito; encaminhar os casos de indisciplina que requerem maior atenção; efetuar cadastros dos alunos, anotando nome, endereço, data de nascimento e outros dados particulares; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

**DENOMINAÇÃO:** ORIENTADOR EDUCACIONAL

**REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO**

Ensino Superior (Licenciatura Plena) em Pedagogia com especialização em Orientação Educacional.

**ATRIBUIÇÕES DO CARGO**

Coordenar e orientar trabalho diretamente com os alunos e familiares viabilizando ações que contribuam para o crescimento moral, intelectual e humano; analisar os resultados obtidos com as atividades de capacitação docente, na melhoria dos processos de ensino aprendizagem; orientar os professores sobre as estratégias mediante as quais as dificuldades identificadas possam ser trabalhadas, a nível pedagógico; encaminhar às instituições especializadas os alunos com dificuldades que requeiram um atendimento terapêutico; analisar com a família, os resultados do aproveitamento do aluno, orientando, se necessário, para obtenção de melhores resultados; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

**DENOMINAÇÃO:** PROFESSOR PI

**REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO**

Instrução específica mínima: Magistério a Nível Médio (Normal)

**ATRIBUIÇÕES DO CARGO**

Ministrar aulas nas unidades escolares de educação infantil e de 1ª a 4ª série do Ensino Fundamental mantidas pela Secretaria Municipal de Educação, promovendo o processo de ensino/aprendizagem; planejar aulas e desenvolver coletivamente atividades e projetos pedagógicos; participar da avaliação do rendimento escolar; participar da avaliação do rendimento escolar; participar de reuniões pedagógicas e demais reuniões programadas pelo colegiado ou pela direção da escola; promover a participação dos pais e responsáveis pelos alunos no processo de avaliação do ensino/aprendizagem; participar de cursos de atualização e/ou aperfeiçoamento programados pela Secretaria Municipal de Educação; participar de atividades escolares que envolvam a comunidade; cuidar, preparar e selecionar material didático pedagógico; escriturar livros de classes e boletins; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

**DENOMINAÇÃO:** PROFESSOR/EDUCAÇÃO FÍSICA

**REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO**

Ensino Superior

**ATRIBUIÇÕES DO CARGO**

Ministrar aulas nas unidades escolares municipais para a disciplina de Educação Física, promovendo a prática de ginástica e outros exercícios físicos e jogos em geral; planejar aulas e desenvolver coletivamente programas de atividades esportivas, organizando eventos diversos; participar da avaliação do rendimento escolar; participar da avaliação do rendimento escolar; participar de reuniões pedagógicas e demais reuniões programadas pelo colegiado ou pela direção da escola; promover a participação dos pais e responsáveis pelos alunos no processo de avaliação do ensino/aprendizagem; participar de cursos de atualização e/ou aperfeiçoamento programados pela Secretaria Municipal de Educação; participar de atividades escolares que envolvam a comunidade; cuidar, preparar e selecionar material esportivo; escriturar livros de classes e boletins; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

**DENOMINAÇÃO:** PROFESSOR/INGLÊS

**REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO**

Ensino Superior (Licenciatura Plena) na área de Letras, com concentração em Inglês.

**ATRIBUIÇÕES DO CARGO**

Ministrar aulas nas unidades escolares para a disciplina de inglês, promovendo o processo de ensino/aprendizagem; planejar aulas e desenvolver coletivamente atividades e projetos pedagógicos; participar da avaliação do rendimento escolar; participar da avaliação do rendimento escolar; participar de reuniões pedagógicas e demais reuniões programadas pelo colegiado ou pela direção da escola; promover a participação dos pais e responsáveis pelos alunos no processo de avaliação do ensino/aprendizagem; participar de cursos de atualização e/ou aperfeiçoamento programados pela Secretaria Municipal de Educação; participar de atividades escolares que envolvam a comunidade; cuidar, preparar e selecionar material didático pedagógico; escriturar livros de classes e boletins; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

**DENOMINAÇÃO:** SECRETÁRIO ESCOLAR

**REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO**

Ensino Médio Completo + Conhecimentos básicos em informática.

**ATRIBUIÇÕES DO CARGO**

Datilografar/Digitar cartas, memorandos e documentos diversos, observando o conteúdo do texto e corrigindo-o, para atender a solicitação da chefia imediata; arquivar documentos, classificando-os para facilitar posterior consulta; planejar os trabalhos da secretaria da unidade escolar, observado o projeto pedagógico da escola; aplicar a legislação de ensino na área de sua competência; redigir atas de reuniões da escola; fazer históricos e transferências; distribuir material didático; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

**DENOMINAÇÃO:** SERVENTE ESCOLAR

**REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO**

Ensino Fundamental Incompleto

**ATRIBUIÇÕES DO CARGO**

Executar serviços de limpeza em geral, nas dependências e instalações das escolas e creches municipais; realizar trabalhos na copa e cozinha das escolas, preparando alimentos, distribuindo a merenda, recolhendo, lavando e guardando os utensílios; efetuar carga e descarga de material, deslocando-os aos locais estabelecidos; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

**DENOMINAÇÃO:** SUPERVISOR PEDAGÓGICO

**REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO**

Ensino Superior (Licenciatura Plena ou Curta) em Pedagogia ou Pós-Graduação

**ATRIBUIÇÕES DO CARGO**

Coordenar e implementar juntamente com os professores, o Projeto Pedagógico da escola, explicitando seus componentes de acordo com a realidade da escola; assessorar os professores na escolha e utilização dos procedimentos e recursos didáticos mais adequados ao alcance dos objetivos curriculares; promover o desenvolvimento curricular, redefinindo, conforme as necessidades, os métodos e materiais de ensino; participar da elaboração do calendário escolar; participar com o corpo docente, do processo de avaliação externa e de análise de seus resultados; coordenar o programa de capacitação do pessoal da escola; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

